



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO VEREADOR HELIO RODRIGUES DOS SANTOS**

**OFÍCIO Nº 010/2026/GAB/VER/CMCO.**

**Colorado do Oeste-RO, 21 de Maio de 2026.**

**A Sua Excelência a Senhora  
MICHELLY DOS SANTOS MARTINS  
Vereadora Presidente da Câmara Municipal  
Colorado do Oeste-RO.**

**Assunto: Projeto de Lei**

**Senhora Presidente;**

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que **DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS CORRETORES DE IMÓVEIS DEVIDAMENTE INSCRITOS NO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

**Atenciosamente,**

**HELIO RODRIGUES DOS SANTOS  
Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei tem como objetivo principal a prioridade de atendimento aos corretores de imóveis nos departamentos da Prefeitura de Colorado do Oeste.

É sabido que somente o corretor de imóveis legalmente registrado pode intermediar compra, venda, permuta e locação de imóveis, nos termos da Lei Federal nº 6.530/1978.

Desburocratizar a rotina do profissional é trazer mais agilidade para viabilidade de negócios imobiliários.

O projeto de lei visa reconhecer a importância da categoria, trazendo mais agilidade e fortalecimento do setor imobiliário, o que, conseqüentemente, garantirá desenvolvimento econômico e progresso para o município de Colorado do Oeste.

**Colorado do Oeste RO, 21 de Maio de 2026**

**HELIO RODRIGUES DOS SANTOS  
Vereador**

**PROJETO DE LEI**



**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS CORRETORES DE IMÓVEIS DEVIDAMENTE INSCRITOS NO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE.**

**LEI**

**Art. 1º** Fica assegurado atendimento prioritário aos corretores de imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Colorado do Oeste.

**Art. 2º** O atendimento prioritário de que trata esta lei tem por finalidade otimizar os serviços públicos relacionados à atividade imobiliária, reconhecendo o papel essencial dos corretores de imóveis no desenvolvimento econômico e urbano do Município.

**§ 1º** São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS (TTI - NÍVEL TÉCNICO) ou o curso superior em NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS e que se encontram regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 24ª REGIÃO/RO CRECI-RO.

**§ 2º** A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes.

**Art. 3º** O atendimento prioritário previsto nesta Lei se aplica, especialmente, nas seguintes situações:

I protocolo e retirada de documentos relacionados a processos de regularização fundiária, aprovação de projetos, licenciamento, habite-se e certidões;

II Atendimento em setores de cadastro imobiliário, tributário, urbanístico e ambiental;

III Acesso a informações públicas de interesse da atividade imobiliária; e

IV Demais atendimentos que demandem interação direta do corretor de imóveis com o poder público municipal.

**Art. 4º** Para o exercício do direito previsto nesta Lei, o corretor de imóveis deverá apresentar carteira profissional expedida pelo CRECI ou outro documento oficial que comprove seu registro e situação regular, não podendo estar vencida.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades municipais deverão afixar em local visível placa indicativa contendo os dizeres: "Atendimento Prioritário aos Corretores de Imóveis Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2026".

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Colorado do Oeste RO, 21 de Maio de 2026**

**HELIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Vereador**

Rio Grande do Sul, nº 4195 - Centro - Fone: (69) 3341-2442 CEP: 76.993-000  
Email: co-camaramunicipal@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.leg.br  
COLORADO DO OESTE - RO



Documento assinado eletronicamente por **HELIO RODRIGUES DOS SANTOS, VEREADOR**, em 21/05/2026 às 09:08, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br), informando o ID **583449** e o código verificador **68E06C96**.

Docto ID: 583449 v1





# Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87  
Av. Paulo de Assis Ribeiro  
www.coloradodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei</b>	<b>3031</b>	<b>21/05/2026</b>

ID: **583567**

CRC: **32993A5F**

Processo: **55-23/2026**

Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**

Criação: **21/05/2026 09:53:55** Finalização: **21/05/2026 09:55:18**

Processo



Documento



MD5: **8EED809E89F52EAE804B1A2D91E23842**

SHA256: **0A6675DFC962647D436A00531D9918BD7BE7ADBAE6F2CF92F88C0F6915703B38**

Súmula/Objeto:

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS CORRETORES DE IMÓVEIS DEVIDAMENTE INSCRITOS NO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**

### INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

21/05/2026 09:54:40

### ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS

21/05/2026 09:54:22

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br) informando o ID 583567 e o CRC 32993A5F.